



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Diamantina
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 176, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

Altera o Decreto 135, de 19 de março de 2020, estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento do Estado de Calamidade Pública decorrente do novo coronavírus - vetor da COVID-19, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamantina, no uso de suas atribuições legais, notadamente as que lhe são conferidas pela artigo 80, III da Lei Orgânica Municipal e artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Federal número 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o n.º 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI n.º 02/16;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que instituiu medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo agente patológico;

Considerando a Lei Estadual nº 23.636, de 17 de abril de 2020, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de máscara de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do coronavírus causador da Covid-19 nos órgãos, entidades, estabelecimentos e serviços que menciona”;

Considerando o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento no âmbito Estadual devido ao agente patológico;

Considerando o Decreto Municipal nº 133, de 16 de março de 2020, que “Decreta Estado de Emergência em Saúde Pública no Município de Diamantina e cria Gabinete de Crise”;



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Diamantina

Gabinete do Prefeito

Considerando o Decreto Municipal nº 135, de 19 de março de 2020, que “Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo Municipal, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Municipal nº 140, de 20 de março de 2020, que “Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) no Município de Diamantina/Minas Gerais”;

Considerando o Decreto Municipal nº 145, de 24 de março de 2020, que “Dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, bem como medidas no âmbito da Rede Municipal de Educação, a serem adotadas em todo o território do Município de Diamantina/Minas Gerais enquanto durar o estado de Calamidade Pública em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19”;

Considerando o Decreto Municipal nº 174, de 20 de abril de 2020, que “Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Diamantina/Minas Gerais em decorrência da Pandemia do Novo Coronavírus - COVID 19, é dá outras providências”;

Considerando o Decreto Municipal nº 175, de 20 de abril de 2020, que “Estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento do Estado de Calamidade Pública decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19”;

Considerando que a saúde é direito de todos e deve ser garantida pelo Poder Público, mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e através do acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Diamantina;



Estado de Minas Gerais Prefeitura Municipal de Diamantina Gabinete do Prefeito

Considerando a necessidade de atuação do Poder Público para mitigar os efeitos da Pandemia no âmbito municipal;

Considerando o estabelecimento de pedido da Organização Mundial de Saúde (OMS), no sentido de que as autoridades públicas intensifiquem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus-COVID-19;

Considerando o acompanhamento do desenvolvimento do contágio da CORVID-19, no Município, bem como ponderando-se os demais interesses públicos aplicáveis;

E considerando constante necessidade de adequações nos Decretos Municipais expedidos visando minimizar os transtornos advindos da aplicação das medidas necessárias à preservação da saúde da população,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento do Estado de Calamidade Pública decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19.

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições deste decreto aos órgãos, autarquias e fundações municipais.

Art. 2º - Permanecem suspensas, por tempo indeterminado, as aulas da rede municipal de educação e recomenda-se as mesmas medidas nas demais instituições de ensino do Município.

Art. 3º - Fica revogada a redução do expediente de trabalho de que trata o artigo 12 do Decreto 135 de 2020, a partir de 22 de abril de 2020, devendo as atividades internas no âmbito dos órgãos, autarquias e fundações municipais, em todas suas repartições públicas, voltarem a acontecer em horário de expediente habitual, ou seja, entre 7 horas e 18 horas, com horário de atendimento ao público entre 9 horas e 17 horas.



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Diamantina

Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. O atendimento ao público deverá acontecer com observâncias a todas as medidas de higiene e segurança determinadas pelas autoridades sanitárias e estabelecidas nos Decretos Municipais, inclusive com atendimento preferencial e com horário específico para o público determinado como parte do grupo de risco, com uso de máscaras pelos servidores municipais responsáveis pelo atendimento e proibida a aglomeração de pessoas, sem prejuízo de todas as outras medidas de segurança impostas.

Art. 4º - Fica mantido o revezamento das equipes de trabalho em todas as repartições públicas municipais, garantido o funcionamento mínimo de todos os setores durante o expediente de que trata o art. 3º deste Decreto.

§ 1º. O modo do revezamento das equipes de que trata o *caput* será definido por cada Secretário(a) da Pasta ou Chefe de Setor, com anuência do Prefeito, devendo preferencialmente acontecer por dia trabalhado, ou seja, metade da equipe trabalha em um dia e se ausenta no dia subsequente, e assim sucessivamente, mantido o trabalho remoto no dia em que o servidor não comparecer à repartição.

§ 2º. O revezamento das equipes de que trata o *caput* não se aplica aos serviços considerados essenciais, nem aos servidores da Secretaria de Saúde, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Rural e da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente, salvo em casos devidamente justificados pelo Secretário da respectiva pasta, com anuência do Prefeito.

Art. 5º - Fica revogado o artigo 16 do Decreto 135 de 2020 que desobrigava o registro da frequência no ponto eletrônico, a partir de 22 de abril de 2020, devendo a Diretoria de Recursos Humanos cuidar para que sempre esteja disponível para os servidores, ao lado do relógio de ponto, álcool em gel para assepsia das mãos depois do registro.

Art. 6º - As cerimônias funerárias - velórios - permanecem com as restrições de que trata o artigo 6º do Decreto nº 145, de 24 de março de 2020, durante o período de calamidade pública, devendo os sepultamentos acontecerem até o horário limite de 18 horas.

Parágrafo único. Em caso de óbito posterior às 18 horas, o velamento do corpo poderá acontecer pelo mesmo período de até 6 (seis) horas, findo o qual o velório deverá ser fechado e reaberto no outro dia para o sepultamento no primeiro horário possível.



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Diamantina
Gabinete do Prefeito

Art. 7º - No que não contrariar este Decreto, ficam mantidas todas as medidas determinadas nos Decretos Municipais que tratam da prevenção ao contágio e de enfrentamento do Estado de Calamidade Pública decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantina (MG), 20 de abril de 2020.

Juscelino Brasiliano Roque
Prefeito Municipal